## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 253, DE 1999 (Apenso o Projeto de Lei n.º 2.631, de 2000)

Dispõe sobre ouvidorias do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

**Autor**: Deputado RUBENS BUENO **Relator**: Deputado MÁRIO HERINGER

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado determina que o Sistema Único de Saúde – SUS – disponha, em cada esfera de governo, de ouvidorias vinculadas a seus respectivos Conselhos de Saúde. A finalidade dessas ouvidorias é de receber denúncias, reclamações e reivindicações de usuários e de pessoas jurídicas.

Estabelece que os ouvidores serão indicados pelos Conselhos, com mandato de 2 anos, prorrogável por igual período, e que contarão com a estrutura necessária para o funcionamento, a ser disponibilizada pela autoridade sanitária da respectiva esfera de governo.

Estabelece os poderes e formas de atuação do ouvidor, seus deveres e responsabilidades, bem como as obrigações dos poderes públicos. Estabelece também o relacionamento das ouvidorias com o Ministério Público Estadual ou Federal com vistas à apuração de omissões ou irregularidades.

Por fim, faculta a existência de serviço telefônico para o recebimento das denúncias ou reclamações.

A Justificação que acompanha o Projeto destaca que a matéria havia sido apresentada na Legislatura de 1995-98 pelo ilustre Deputado TUGA ANGERAMI e que foi originada a partir das propostas que emergiram da X Conferência Nacional de Saúde.

Apensada à proposição aludida encontra-se outra, de n.º 2.631, de 2000, cujo autor é o eminente Deputado LÉO ALCÂNTARA. Sua louvável intenção foi a mesma: homenagear o digno Deputado TUGA ANGERAMI, reapresentando o projeto nos mesmos termos originais. Assim, temos sob análise duas proposições inteiramente semelhantes.

A matéria é de competência conclusiva deste Órgão Técnico no que se refere ao mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento da Casa. Após nossa apreciação, manifestar-se-á quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos prazos regimentalmente previstos, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa dos ilustres autores é das mais recomendáveis, não apenas por se tratar de assunto de altíssima relevância, como pela homenagem que fazem ao autor original da proposição Deputado TUGA ANGERAMI.

Com efeito, vale ressaltar que a medida que se aprecia nesse momento originou-se de proposta apresentada e aprovada na X Conferência Nacional de Saúde. Trata-se, assim, de um anseio das bases que sustentam e exercem o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, é proposta das mais justas e que, indubitavelmente, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento do sistema, para a melhoria nas condições de atendimento e representará um fator positivo de

retroalimentação de inestimável valor para os gestores sanitários, em cada esfera de governo.

Como se trata de proposições não apenas análogas, mas, na verdade, por sua origem comum, idênticas, não caberia a aprovação de uma e a rejeição de outra no que concerne ao mérito. Desse modo, optamos por preterir a mais recente por uma mera questão de precedência.

Nosso voto é, portanto, favorável, no mérito ao Projeto de Lei n.º 253, de 1999, e pela rejeição ao Projeto de Lei n.º 2.631, de 2000.

Sala da Comissão, em

de

de 2003.

Deputado Mário Hefinger Relator